

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
--	--	--

PARECER ÚNICO Nº	044/2025	Datas das vistorias: 29/04/2025 e 07/05/2025
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 17.125/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento PARCIAL
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS-CADASTRO (licença de operação corretiva) com requerimento de intervenção ambiental (corte de árvores isoladas nativas vivas)		

EMPREENDEDOR: José Carlos Grossi		
CNPJ: ***.495.828-**	INSC. ESTADUAL: 001195265.13-60 e outras	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista I e II e Santa Clara - Mat. 3.269, 12.651, 24.818, 36.223, 63.846, 67.022, 69.750		
ENDEREÇO: Saída de Patrocínio sentido Coromandel na MG-188 entrar à esquerda na Daterra, seguir por 14 km chegando à propriedade.	Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	

COORDENADAS:		
WGS84 23k	X: 285676.69 mE	Y: 285676.69 mE

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO	

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO PARANAÍBA	UPGRH:	PN2
-----------------------	---------------	------------------------	---------------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	443,40,00 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	63,70,00 ha
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	6.000 t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2 m³
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	05,49,00 ha

Responsável pelo empreendimento
José Carlos Grossi

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
ROSANA RESENDE ELOY CREA MG161691/D
KHELMA TORGA DOS SANTOS CRBio 049431/04-D

AUTOS DE INFRAÇÃO: 1763/2025 E 1764/2025	DATA: 17/06/2025
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	81378	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazendas Boa Vista I, Boa Vista II e Santa Clara - Mat. 3.269, 12.651, 24.818, 36.223, 63.846, 67.022, 69.750, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213 e 217/2017. De acordo com o FCE (páginas 220-228 do P.A. 17.125/2024), tem-se a solicitação de licença de operação, sendo executadas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 443,40,00 hectares;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com área de pastagem de 63,70,00 hectares
- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), com produção nominal de 6.000,00 t/ano;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 2,00 m³;
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) com área inundada de 05,49,00 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 02 – Fator locacional resultante: 0 – Modalidade: **LAS-CADASTRO**.

O empreendimento possui a LAS-CADASTRO nº 028/2019, válida até 24/10/2024 sem condicionantes. A formalização do seguinte processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 30/08/2024, conforme recibo provisório do FOB nº 17.125/2024, ou seja, 55 dias antes a expiração do prazo de validade da respectiva licença.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM 213/2017, que em seu Artigo 9º, §3º, cita:

§3º - Nos casos de renovação de licenças ambientais, a formalização do processo junto ao órgão competente nos termos desta Deliberação Normativa deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



O Art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018 também dispõe que o processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Nesta circunstância, a Subseção IV - Do Licenciamento Corretivo do Decreto Estadual 47.383/2018 cita em seu artigo que:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis. (Grifo nosso)

Deste modo, o referido processo foi encaminhado à equipe de fiscalização para a tomada de medidas cabíveis.

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 033/2025, foi lavrado o Auto de infração nº 1763/2025, no valor de R\$ 3.655,28, em desfavor do Sr. José Carlos Grossi por infringir o Código 106 do Decreto Municipal nº 3372/2017 que estabelece:

Código 106: *“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”*

Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via ofício à consultoria ambiental responsável as quais foram devidamente respondidas.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada nos dias 29/04/2025 e 07/05/2025 ao empreendimento.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais e projetos é a engenheira ambiental Rosana Resende Eloy – CREA MG161691/D (ART's nº MG20243224776, MG20243224846, MG20243224905, MG20243224821) e bióloga Khelma Torga dos Santos CRBio 049431/04-D (ART Nº 20241000110384). Foi apresentado o CTF/AIDA registro nº 7861393 da

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



empresa responsável pela consultoria técnica Aroeira Serviços de Engenharia e Apoio Administrativo Eireli, certificado de regularidade válido até 27/04/2025.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista I e II e Santa Clara - Matrículas 3.269, 12.651, 24.818, 36.223, 63.846, 67.022, 69.750 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG,

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



com área total matriculada de 814,69,68 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 X: 285676.00 mE e Y: 7926624.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*.

Na tabela 02 estão listadas as matrículas que compõem o empreendimento

Tabela 1 - Matrículas do empreendimento

Matrículas	Proprietário	Área Total
3.269	JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda	16,6158
12.651	JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda	30,7013
24.818	José Carlos Grossi	59,3500
36.223	José Carlos Grossi	14,0000
63.846	JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda	388,5394
67.022	JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda	263,9145
69.750	JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda	41,5758
	TOTAL	814,6968

Já na Tabela 03 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 244 do P.A. 17.125/2024), de responsabilidade técnica da engenheira ambiental Rosana Resende Eloy CREA MG 161.691-D (ART nº MG20243224776):

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Tabela 2 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
APP	75,09
Reserva legal averbada	92,53
Reserva legal proposta	57,09
Remanescente de vegetação nativa	74,66
Área útil	513,75
Área úmida	00,29
Represa	05,00
Área de intervenção ambiental	206,68
Total	817,78

Foi apresentado o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 796948, válido até 12/11/2024. Ressalto que a regularidade do CTF/APP deve ser renovada periodicamente.

As residências contam com sistema de tratamento de efluentes domésticos do tipo fossa séptica seguida de sumidouro.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 443,40,00 hectares de culturas. Parte da cafeicultura são cultivadas irrigadas, sendo parte em sequeiro.

Em vistoria comprovou-se que as infraestruturas de apoio para a atividade de culturas estão adequadas. Possui barracão de máquinas/oficinas, barracão de defensivos agrícolas, pista de preparo de calda impermeabilizada, com canaletas e caixa de contenção.

Em síntese, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são: defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida) e fertilizantes.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, a área de pastagem é de 63,70,00 hectares utilizada para criação de bovinos em regime extensivo. Não foi verificada a criação de animais na vistoria.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, será condicionada

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



neste processo a manutenção das áreas protegidas (APP e reserva legal), visto que os animais de pastejo só podem adentrar na APP através de corredor para dessedentação.

2.1.3. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

O beneficiamento tem produção nominal de 6.000,00 t/ano, conforme relatado no FCE. O beneficiamento consiste que após a colheita do café, o mesmo passa por um processo de secagem em terreirão impermeabilizado.

2.1.4. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

O ponto de abastecimento tem capacidade de armazenagem de 2m³, conforme FCE. Em vistoria constata-se que o tanque aéreo está instalado em bacia de contenção, coberto, impermeabilizado, com sistema de canaletas ligado a caixa separadora de água e óleo.

2.1.5. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

As duas barragens construídas no imóvel possuem área inundada total de 05,49,00 hectares, conforme FCE.

Também foi apresentada a regularização junto ao IGAM dos barramentos (ver tópico 2.2.).

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Paranaíba. Foram apresentadas as seguintes regularizações de recurso hídrico:

- **Portaria de Outorga nº 2100986/2024 (Processo nº 00185/2024)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em barramento em curso de água. Coordenadas: Lat. 18°42'50"S e Long. 47°02'15"W. Vazão autorizada: 40,0L/s por 20 h/dia. Válida até 01/03/2034.

- **Portaria de Outorga nº 2100987/2024 (Processo nº 00186/2024)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em barramento em curso de água. Coordenadas: Lat. 18°43'54,62"S e Long. 47°01'59,97"W. Vazão autorizada: 50,0L/s por 20 h/dia. Válida até 01/03/2034.

- **Portaria de Outorga nº 1902076/2018 (Processo nº 2275/2016)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em corpo de água. Coordenadas: Lat. 18°43'52,11"S e Long. 47°02'09,08"W. Vazão autorizada: 14,0 L/s por 21 h/dia. Válida até 29/12/2028.

- **Portaria de Outorga nº 1902105/2018 (Processo nº 2277/2016)**

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em corpo de água. Coordenadas: Lat. 18°43'10"S e Long. 47°01'30"W. Vazão autorizada: 15,0 L/s por 21 h/dia. Válida até 04/01/2029.

- **Portaria de Outorga nº 1902883/2021 (Processo nº 13580/2021)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°42'47,2"S e Long. 47°02'54,7"W. Vazão autorizada: 3,61 L/s por 20 h/dia. Válida até 09/04/2031.

- **Portaria de Outorga nº 1908006/2019 (Processo nº 27002/2016)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°44'26,04"S e Long. 47°01'56,55"W. Vazão autorizada: 6,00 L/s por 20 h/dia. Válida até 19/09/2024.

- **Portaria de Outorga nº 2102777/2024 (Processo nº 27010/2024)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°42'41,60"S e Long. 47°01'23,10"W. Vazão autorizada: 4,5 L/s por 16 h/dia. Válida até 20/06/2034.

- **Portaria de Outorga nº 1909199/2020 (Processo nº 54364/2020)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°44'25,60"S e Long. 47°02'08,90"W. Vazão autorizada: 30,18 m³/h por 20 h/dia. Válida até 10/12/2020.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 3.269 12.651; 24.818; 36.223, 63.846, 67.022, 69.750 totalizando 814,6968 hectares. Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Instrução normativa nº 002/MMA/2014. De acordo com a propriedade dos imóveis, foram registrados três CAR's.

Na Tabela 4 e Figura 02 têm-se as informações gerais do registro do CAR, das áreas de reserva legal averbadas e proposta nos CAR's e APPs.

A Fazenda Boa Vista I de área total de 263,9145 hectares, possui 54,9564 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade (02,0935 hectares averbados na matrícula 67.022 e restante proposto no CAR) e 27,4312 hectares de APP. Observa-se que a APP do barramento não foi delimitada corretamente, sendo assim, será solicitada a retificação do CAR MG-3148103-78DB496404974ABD9D2C2978E6D77299.

A Fazenda Santa Clara possui 88,8929 hectares de área total, sendo apenas 03,4739 hectares de reserva legal proposta, parcialmente em cômputo com APP, e 03,0084 hectares de APP. O imóvel está em conformidade com os Artigos 35 e 40 da Lei estadual 20.922/2013.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Já em relação à Fazenda Boa Vista II, observa-se que o imóvel possui área total de 461,8894 hectares, sendo 130,2278 hectares de reserva legal declarados no CAR, área não inferior a 20% do total da propriedade e 44,6510 hectares de APP. De acordo com o descrito na Tabela 04, as glebas 01,0763 ha da matrícula 24.818 e 03,5035 hectares da matrícula 36.223 averbadas como reserva legal do imóvel não estão declaradas no CAR.

Também consta 09,5587 hectares averbados na matrícula 63.846 por meio de compensação ambiental, os quais não foram declarados no CAR. Sendo assim, também será solicitada a retificação do CAR registro MG-3148103-8B7DFC500E34438BBAC7CEF486EF8F09.

Ademais, na matrícula 63.846, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF constata-se que houve intervenção em reserva legal na gleba de 04,7904 hectares para plantio de café.

A área foi caracterizada com fitofisionomia vegetal campo cerrado, vegetação rasteira. A intervenção, em uma extensão de, aproximadamente 0,47 hectares é observada a partir de 2013 até a atualidade, com predominância de cultivo de café.

Sendo assim, o Laudo de fiscalização nº 033/2025, relata a autuação lavrada via Auto de Infração nº 1764, para o Sr. José Carlos Grossi, no valor de R\$ 2.190,98 (4,01 UFM*hectare), pelo impedimento de regeneração de vegetação em uma extensão de, aproximadamente, 0,47 hectares em área de Reserva Legal Averbada da Fazenda Boa Vista II, matrícula nº 63.846 iniciada no ano de 2013 perdurando até os dias atuais, que fere o código 215 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que cita:

Código 215: “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.

I – Dificultar;

II – impedir.

a) Reserva Legal: 4,01 UFM a 12,05 UFM por hectare ou fração;

b) Área de Preservação Permanente: 5,35 UFM a 16,06 UFM por hectare ou fração;

c) Unidades de Conservação de Uso Sustentável: 5,35 UFM a 16,06 UFM por hectare ou fração;

d) Unidades de Conservação Proteção Integral: 10,71 UFM a 21,42 UFM por hectare ou fração.”

As áreas de reserva legal em sua grande maioria estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa, das fitofisionomias de cerrado *sensu stricto*, campo cerrado e floresta estacional semidecidual montana.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Considerando que a Fazenda Boa Vista II possui área de remanescente nativo, a intervenção realizada em 00,47 hectares de reserva legal pode ser regularizada no IEF, via relocação da área intervinda. Sendo assim, será condicionada a sua regularização junto ao IEF.

As APP's do imóvel também em sua grande maioria estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa, alguns trechos antropizados, mas conservados conforme Lei estadual 20.922/2013.

A consultoria ambiental apresentou os Documentos Autorização de intervenção ambiental para intervenção em APP para construção das duas barragens existentes no imóvel.

A Lei estadual 20.922/2012, cita no rol do Artigo 9º da Seção I - Das Áreas de Preservação Permanente, Capítulo II - Das Áreas De Uso Restrito, que APP's:

(...)

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;

(...)

§ 3º – No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais com até 20ha (vinte hectares) de superfície, a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros), medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).

(...)

Sendo assim, define-se como APP dos barramentos construídos a faixa de 30 metros medidos a partir da cota máxima de operação.

Dito isso, será condicionada neste processo, a execução de projeto técnico de reconstituição da flora, com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação, para recomposição das APP's dos barramentos.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

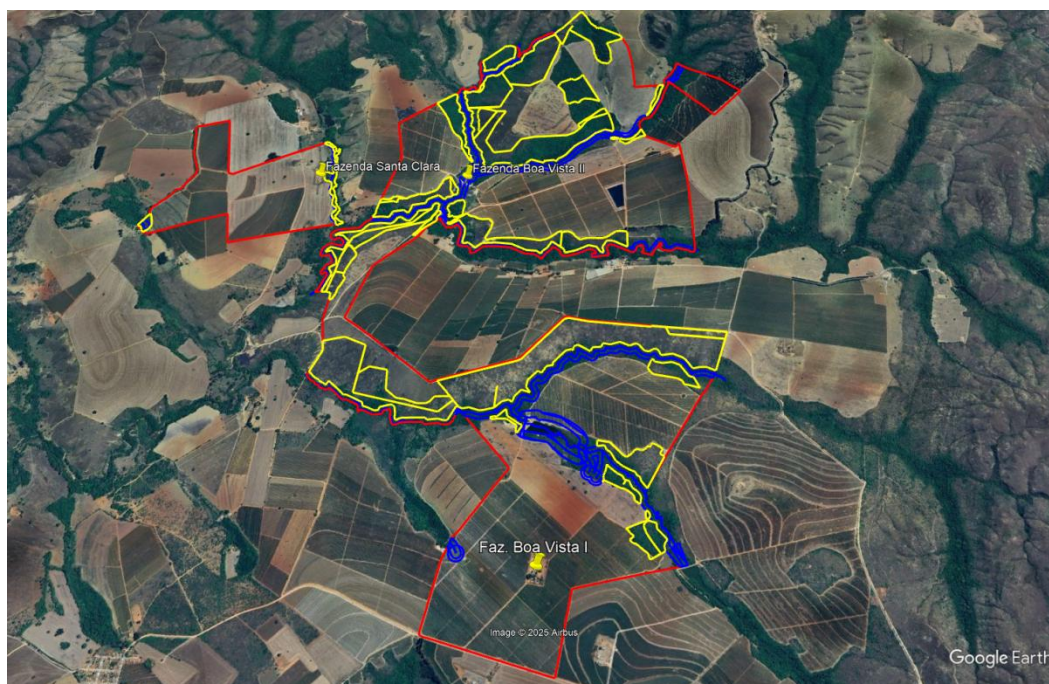


Figura 02: Áreas dos imóveis: vermelho; Reserva legal declarada no CAR: em amarelo; APPs: em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Tabela 3– Informações gerais do empreendimento: CAR, Reserva legal e APP

	MAT.	AREA TOTAL (ha)	REGISTRO CAR	RESERVA LEGAL (ha) (CAR)	APP (ha) (CAR)	RESERVA LEGAL AVERBADA (ha)	GLEBAS DE RESERVA LEGAL (ha)
Fazenda Boa Vista I	67.022	263,9145	MG-3148103-78DB496404974ABD9D2C2978E6D77299	54,9564	27,4312	02,0935	02,0935
Fazenda Boa Vista II	24.818	461,8894	MG-3148103-8B7DFC500E34438BBAC7CEF486EF8F09	130,2278	44,6510	11,8700	10,7937; 01,0763
	36.223					03,5035	03,5035
	63.846					78,0274	03,7007; 13,8886; 05,6421; 15,0809; 05,1911; 05,6501; 04,4573; 04,7904; 04,5235; 10,3115; 04,7912;
Fazenda Santa Clara	3.269	88,8929	MG-3148103-629B205915324786BA0B756641B5C781	3,4739**	3,0084	-	
	12.651					-	
	69.750					-	

* Computada com APP.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.466/2017, pondera-se que no empreendimento haverá impacto em área de segurança aeroportuária devido à natureza atrativa de avifauna.

O Estudo de interferência em área de segurança aeroportuária foi elaborado pela engenheira ambiental Rosana Resende Eloy CREA-MG 161691-D, ART nº MG20253729797. Nele cita que o empreendimento está localizado dentro de duas áreas de segurança aeroportuária, contudo localizado acima de 05 km do aeródromo mais próximo.

Importante destacar que conforme Anexo I dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, a atividade de barragens, devido à criação de espelho d'água, tem potencial de atrativo de fauna alto. Apesar disso, as barragens serão implantadas acima de 05 km de distância do aeroporto mais próximo existente (SNPJ), sendo assim, favorável a emissão da licença ambiental.

Será solicitada como condicionante a apresentação do Termo de compromisso assinado pelo representante legal do empreendimento e responsável técnico no qual se obrigam a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécimes-problema para aviação de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados traços das fitofisionomias: campo rupestre, floresta estacional semidecidual montana e campo cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 324 árvores isoladas nativas vivas, esparsas em 206,68 hectares (Figura 03).

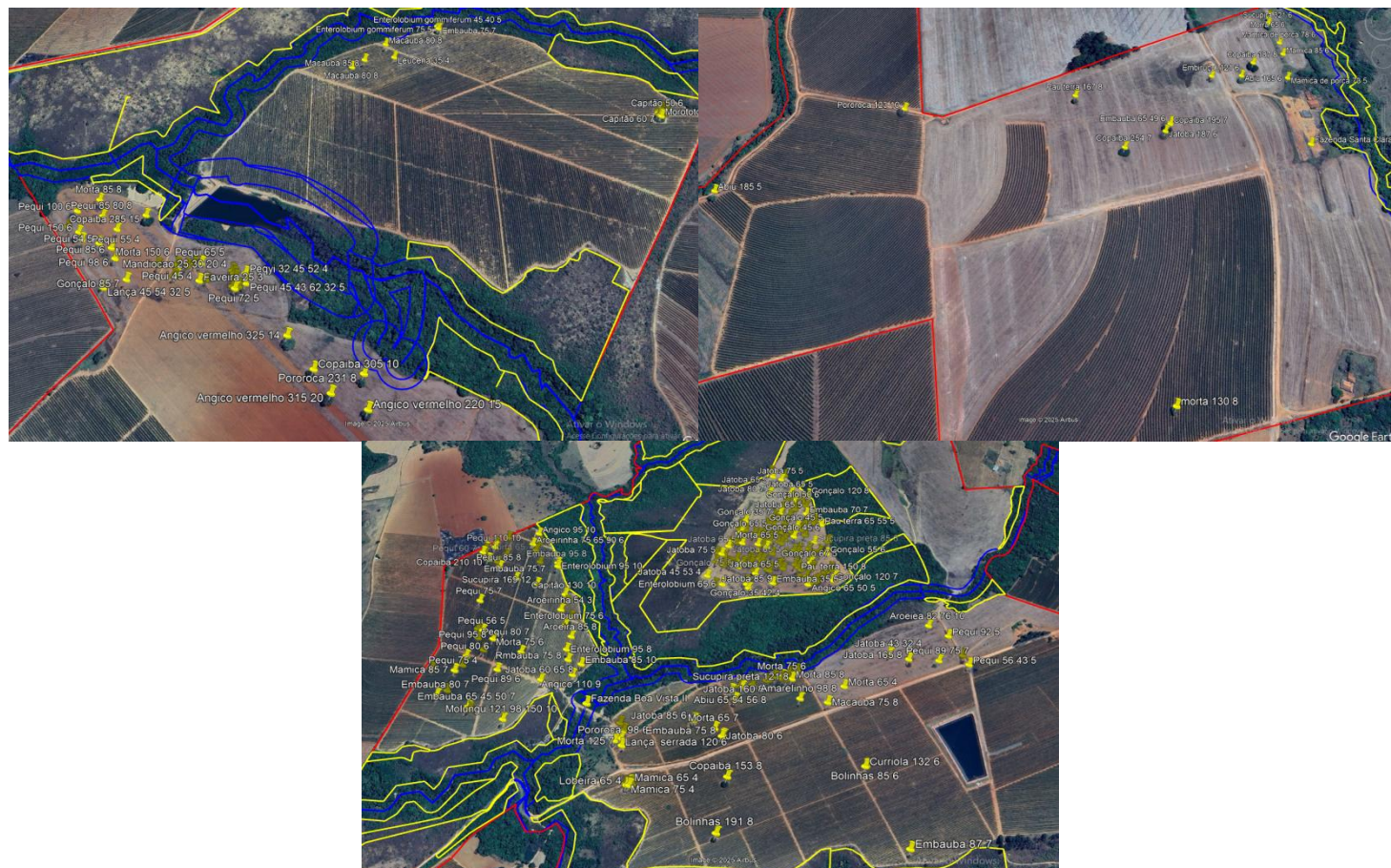


Figura 03: Pontos das árvores isoladas requeridas para corte.
Fonte: Google Earth Pro ekml/selaborados pela consultoria ambiental

Os Laudos técnicos e Planos de Utilização Pretendida foram elaborados pela bióloga Khelma Torga dos Santos CRBio 049431/04-D, ART nº MG20241000110384.

De acordo com os estudos foram mensurados todos os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual à 5,0 cm e altura maior ou igual a 2 metros. Para a estimativa do rendimento lenhoso utilizou a equação desenvolvida pelo CETEC para o bioma cerrado.

Foi informado que todo o material obtido na realização do projeto será utilizado dentro do próprio imóvel para construção e reforma de cercas e porteiras.

Os dados do inventário florestal constam as seguintes espécies: angico, araticum, capitão do campo, copaíba, embaúba, faveira, gonçalo, guatambu, açoita-cavalo-miúdo, macaúba, jacarandá, mandiocão, pau terra, pequi, guapeva, amarelinho, aroeira, ingá, jatobá, mamica de porca, sucupira, tamboril, ipês.

Em resumo têm-se os dados compilados na Tabela 05.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Tabela 5 –Dados do inventário florestal apresentado

Fazenda	Quantitativo de árvores inventariadas	Rendimento lenhoso (m³)	Especificação (m³)	Taxa florestal	Taxa de reposição florestal
Boa Vista I	58	65,72	Lenha 37,52	2901341825491	1501341826102
			Madeira 28,20	2901341826064	1501341826366
Boa Vista II	249	97,98	Lenha 62,92	2901341826714	1501341827354
			Madeira 35,06	2901341827052	1501341827435
Santa Clara	17	36,98	Lenha 26,45	2901341625743	1501341630160
			Madeira 10,54	2901341625905	1501341630577
TOTAL	324	200,68			

Nessa área, importante destacar que foram encontradas espécies protegidas por lei especialíssima: ipê e pequi, conforme Lei estadual nº 20.308/12. No Laudo técnico e PUP's cita que os 47 pequis não serão cortados, mas solicita-se a autorização para o corte de 02 ipês amarelos na Fazenda Boa Vista II.

Considerando o Artigo 3º da Lei estadual nº 20.308/2012:

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Observa-se que os ipês não poderão ser suprimidos, visto que o caso em tese não se aplica aos incisos do Artigo supracitado.

Considerado o Decreto estadual 47.749/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida é parcialmente passível de autorização.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 275 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 200,631m³,** desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade e incorporado ao solo *in natura*.

Será solicitada como condicionante o registro do projeto no SINAFLOR.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. § 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando o exposto acima, **sugere-se como compensação ambiental à autorização do corte de 275 árvores isoladas nativas vivas, o pagamento de 0,1 UFM por árvore que totaliza**

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



no ano de 2025 ($0,1 \times \text{UFM} = \text{R\$}546,38 \times 550$) = R\\$ 30.050,90 a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A compensação deverá ser realizada, imediatamente, após assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1 Resíduos sólidos

Na propriedade são gerados vários tipos de resíduos sólidos como: resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, dentre outros. O empreendimento executa a coleta seletiva, com separação dos resíduos em depósito temporário adequado, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

O gerenciamento dos resíduos sólidos será monitorado, conforme Anexo II.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados devido ao movimento dos veículos.

As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente.

6.3. Emissões de ruídos

Tem-se os ruídos gerados pela movimentação de maquinários e implementos agrícolas. As medidas mitigadoras são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.4. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina, posto de abastecimento e lavador.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. Os locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível contam com caixa separadora de água e óleo. A área de preparo de calda possui uma bacia de contenção. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento periodicamente quando necessário.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 15.314/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido de concessão e Licença Ambiental Simplificada – Cadastro com pedido para Autorização de Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para concessão da LAS-CADASTRO com intervenção, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Licença Ambiental Simplificada com Autorização de Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

Em atenção especial ao item 4 do ANEXO I, ressalto que o descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Ressalto também que, para a retirada da certidão da licença junto à secretaria, é necessária a regularização do passível ambiental, a qual inclui a quitação das multas ambientais administrativas.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – CADASTRO (LAS-CADASTRO), com o prazo de 8 (oito) anos, conforme § 4º do Decreto estadual 47.383/2018 e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 275 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 8 (oito) anos para o empreendimento Fazendas Boa Vista I, Boa Vista II e Santa Clara - Mat. 3.269, 12.651, 24.818, 36.223, 63.846, 67.022, 69.750, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 17 de junho de 2025.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento da compensação monetária de R\$ 30.050,90 a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Prazo imediato após assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
02	Apresentar registro do projeto no SINAFLOR	90 dias
03	Apresentar único PTRF, com ART, para recomposição das faixas de 30 metros das APP's das barragens construídas, para aprovação da SEMMA.	90 dias
04	Apresentar recibo provisório junto ao IEF para regularizar a área de reserva legal intervinda	90 dias
05	Apresentar Termo de compromisso assinado pelo representante legal do empreendimento e responsável técnico no qual se obrigam a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécimes-problema para aviação de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna, conforme Anexo 2 dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro	90 dias
06	Apresentar os CAR registros nº MG-3148103-78DB496404974ABD9D2C2978E6D77299 e MG-3148103-8B7DFC500E34438BBAC7CEF486EF8F09 retificados conforme reservas legais averbadas e APP's, conforme Lei estadual 20.922/2013 e Lei federal 12.651/2012.	180 dias
07	Apresentar cópia do cadastro do reservatório <i>offstream</i> (piscinão) junto ao IGAM.	180 dias
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
09	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a existência dos 47 pequis e 02 ipês amarelos, com coordenadas geográficas, não autorizados para supressão.	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
10	Apresentar Termo de averbação de relocação da Reserva legal, com mapa autorizativo emitido pelo IEF.	30 dias após emissão do IEF
11	Promover a manutenção das áreas protegidas (APP e reserva legal), visto que os animais de pastejo só podem adentrar na APP através de corredor para dessedentação.	Durante a vigência da licença
12	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
13	Apresentar cadastro dos barramentos do imóvel junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026
14	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE à SEMMA, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados citados no modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10004 (*)	Taxa de geração Kg/mês	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresaresponsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMA, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, caso ocorram, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas dos órgãos licenciadores.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO III - REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Ponto de abastecimento



Foto 02: Barragem de irrigação



Foto 03: Árvores isoladas a serem suprimidas



Foto 04: Cafeicultura – Pequena a ser preservado



Foto 05: Árvores isoladas a serem suprimidas



Foto 06: Árvores isoladas a serem suprimidas